



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER FAVORÁVEL Nº 4357/2024

REFERÊNCIA: EMENDA MODIFICATIVA - PROCESSO N. 4837/2023

RELATOR: GIL MAGNO

EMENTA: EMENDA MODIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI Nº
4671/2022.

Em consonância com os dispositivos elencados no art. 52, §1º, inciso I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

I - RELATÓRIO

Trata-se de uma Emenda Modificativa de nº 4837/2023, apresentada pelo Ilmo. Vereador Marcelo Chitão, que modifica o Projeto de Lei nº 4671/2022.

Art.1º- Fica alterado o inciso I do Art. 1º do Projeto de Lei 4671/2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

"I - 490 mm (quatrocentos e noventa milímetros) de largura;"

Art. 2º - As demais disposições ficam inalteradas.

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme disposto pelo **Art. 35, inciso I**, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, vejamos:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

I - Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Casa ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

b) em particular, admissibilidade de propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal;

c) qualquer assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão ou em razão de recurso previsto neste Regimento;

d) exercício dos poderes municipais;

e) licença de Vereador, Prefeito ou Vice-Prefeito para ausentar-se do Município ou para interromper o exercício de suas funções;

f) desapropriações;

g) transferência temporária de sede do Governo;

h) redação do vencido e redação final das proposições em geral, ressalvado o disposto nos §§§ 3º, 4º e 5º do art. 115;

i) e ainda opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta.

Com base nas competências atribuídas à Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Segue o voto:

II - VOTO:

Justifica o autor: A presente Emenda Modificativa ao Projeto de Lei 4671/2022, tem por objetivo corrigir a **redação que trata da dimensão por extenso** do inciso I;

Passando a vigorar da seguinte maneira: "I - 490 mm (**quatrocentos e noventa milímetros**) de largura";

Dessa forma, corrigindo o erro material em relação a redação da escrita por extenso no Projeto de Lei.

III - PARECER:

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação (Vogal) manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação da EMENDA MODIFICATIVA em plenário.

Sala das Comissões em 20 de fevereiro de 2024

OCTAVIO S. C. DE PAIVA

OCTAVIO SAMPAIO
Vice - Presidente

GIL MAGNO

GIL MAGNO
Vogal

Mauro MAURO PERALTA *Peralta*
Vogal

Protetor
DOMINGOS PROTETOR
Vogal